

ATO Nº 1199/12

Altera o Ato nº 1108, de 18 de março de 2010, que regulamenta o desconto e o repasse da contribuição sindical obrigatória recolhida dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, para o fim de incluir os servidores estatutários, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de dar cumprimento à Decisão de Mesa nº 1511/2012, atrelada à adesão exarada pelo SINDILEX nos autos do Processo Administrativo nº 885/09, no sentido de ser devida a contribuição sindical por todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente da condição de celetista ou estatutário;

CONSIDERANDO a necessidade de explicitar os mecanismos de isenção e de não incidência nela previstos (arts. 585 da Consolidação das Leis do Trabalho e 47 da Lei nº 8906/94),

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, DETERMINA:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do art. 2º do Ato nº 1108, de 18 de março de 2010.

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º do Ato nº 1108/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As comprovações a que aludem os incisos deste artigo deverão ser efetuadas perante SGA.1 até o décimo dia do mês de fevereiro, mediante a exibição de cópia da quitação, ainda que parcelada, das contribuições a que se referem os incisos deste artigo referente ao mesmo exercício fiscal.” (NR)

Art. 3º O art. 3º do Ato nº 1108/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os descontos das contribuições sindicais obrigatórias relativas aos exercícios de 2009 a 2012, quando não aplicáveis as excludentes referidas no artigo 2º deste Ato, serão efetuados em seis parcelas iguais e sucessivas incidentes a partir da folha de pagamento referente ao mês de setembro de 2012, tendo como base de cálculo, nos termos do artigo 1º deste Ato, os meses de março dos anos respectivos.” (NR)

Art. 4º O art. 4º do Ato nº 1108/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Para o fim de comprovação das hipóteses excludentes referidas no artigo 2º deste Ato correspondentes aos exercícios de 2009 a 2012, os documentos pertinentes deverão ser apresentados até o décimo dia após a publicação deste Ato.” (NR)

Art. 5º As disposições do presente Ato aplicam-se a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de São Paulo, independentemente da condição de celetista ou estatutário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.
São Paulo, 04 de setembro de 2012.

TERMO DE AJUSTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ nº 50.176.288/0001-28, situada no Viaduto Jacareí, nº 100, Bela Vista – São Paulo (SP), neste ato representada por sua E. Mesa e respectivos procuradores e SINDICATO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SINDILEX, inscrito no CNPJ nº 08.612.232/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Antonio Carlos Fernandes Lima Júnior, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do RG 5888591-SSP/SP, CPF nº 671.828.878-00, situado na Rua Japurá, nº 120, b – Bela Vista – CEP 01319-030, Bela Vista - São Paulo (SP), conjuntamente com seu advogado, ajustam o quanto se segue, em consonância ao constante da Decisão de Mesa nº 1511/2012 e respectiva adesão em petição de fl. 595, ambas insertas no Processo Administrativo nº 885/2009:

1. A partir do ano em curso, a Mesa determinará o desconto da denominada contribuição sindical também em relação aos servidores estatutários da Edilidade, com as exceções previstas nos artigos 585 da Consolidação das Leis do Trabalho e 47 da Lei nº 8.906/94;

2. Para tanto, aplicar-se-ão as normas previstas no Ato nº 1108/2010, da Mesa Diretora - ato esse que já havia regulamentado o desconto da contribuição sindical obrigatória em relação aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo em regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - com as adaptações que serão efetuadas através da minuta de Ato que acompanha o presente;

3. Os descontos das contribuições sindicais obrigatórias relativas aos exercícios de 2009, 2010, 2011 e 2012, quando não aplicáveis as excludentes indicadas no item 1 supra, serão efetuados em seis parcelas iguais e sucessivas incidentes a partir da folha de pagamento de setembro de 2012, tendo como base de cálculo os valores das remunerações dos meses de março dos anos respectivos;

4. Relativamente aos exercícios vindouros, os depósitos das contribuições sindicais deverão ser efetuados na forma da lei (artigos 578 e seguintes da CLT);

5. Os documentos tendentes à comprovação das exceções previstas no item 1 supra, relativamente aos exercícios de 2009 a 2012, deverão ser apresentados perante SGA.1 até o décimo dia após a divulgação do efetivo ajuste do presente - o que se dará através da publicação do Ato respectivo - e, em relação aos anos posteriores, até o décimo dia do mês de fevereiro, nos termos da minuta de Ato que segue anexa;

6. Face ao presente ajuste, relativamente à ação de rito ordinário, proposta pelo SINDILEX em face à Câmara Municipal de São Paulo, perante a 14ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, autos nº 053.09.038024-2 e respectivo recurso de apelação nº 0038024-26.2009.8.26.0053, fica acordado que cada uma das partes arcarão com os honorários de seus respectivos causídicos e custas processuais eventualmente dispendidas, a despeito da condenação constante do recurso de apelação indicado;

7. Ainda como decorrência do presente ajuste, as partes se comprometem a não interpor quaisquer recursos tendentes a impugnar o v. acórdão exarado nos autos do recurso de apelação nº 0038024-26.2009.8.26.0053;

8. No que tange aos servidores regidos pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá ser aplicado o desconto, na forma prevista na cláusula 5ª

do Acordo Coletivo de Trabalho, cuja cópia consta de fls. 300/302, procedendo-se ao repasse na forma da lei (artigos 578 e seguintes da CLT);

9. O SINDILEX se responsabiliza a proceder aos repasses previstos no artigo 589 da CLT, relativamente aos valores das contribuições sindicais a ele repassadas, nos moldes do v. acórdão exarado no recurso indicado acima.

E por estarem em total acordo com o quanto expressado acima, subscrevem o presente, ratificando o quanto já constante nos autos do Processo Administrativo nº 885/2009 (Decisão de Mesa nº 151/2012 e respectiva adesão).
São Paulo, 04 de setembro de 2012.